



LEI N.º 2.483, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Escritura Pública, a doação do imóvel público, correspondente a área de 5.391,66 m<sup>2</sup>, devidamente identificada, mediante as confrontações e delimitações constantes da matrícula n. 38.339 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, mapa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo único.** A doação operar-se-á, conforme disposto na parte final do § 4º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993, dispensando-se a licitação diante do relevante e manifesto interesse público contido na proposta endereçada pela beneficiária, em especial no que tange a geração de novos empregos e movimentação financeira.

**Art. 2º.** A doação destina-se, exclusivamente, a sediar empreendimento e atividades da empresa ENIZ MARIA SUDOU DA SILVEIRA já localizada e em funcionamento há mais de 10 (dez) anos na área ora doada e cujo ramo de atividade é voltado para o setor madeireiro.

**Parágrafo único.** A empresa beneficiária poderá, mediante lei aprovada pela Câmara de Vereadores, dar o imóvel como garantia em financiamento com vistas à obtenção de recursos financeiros para investimentos, caso em que o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente deverá prestar anuência, hipótese em que cláusula de reversão e demais obrigações serão garantida por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

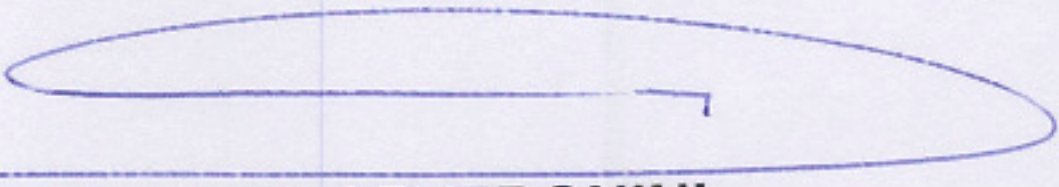


**Art. 3º** Uma vez cumpridas às condições desta Lei e, findo o prazo de cinco anos, verificado o interesse e permanência da empresa no município, a doação tornar-se-á definitiva não mais incidindo a cláusula de reversão que poderá ser levantada pela beneficiária, independentemente de nova Lei autorizativa, mediante a comprovação do decurso do tempo.

**Art. 4º.** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, as alterações no orçamento vigente bem como a promover a captação dos recursos junto as esferas governamentais superiores, podendo para tanto, firmar convênios.

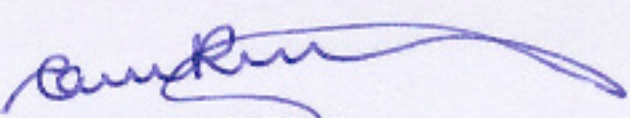
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 29 de novembro de 2.019.

  
**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

**Prefeito**

Registrada e Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 29 de novembro de 2.019 e site [www.majorieira.sc.gov.br](http://www.majorieira.sc.gov.br) em 29.11.2019.

  
**CRISTIANE SIEMS**

Sec. Administração e Gestão